



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

O/7

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 4/02/14	proposição Medida Provisória nº 631/13			
autor Dep. Onofre Santo Agostini - PSD / SC				
Nº do prontuário				
1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. X aditiva 5. Substitutivo global				
Página	Artigo 2º	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICAÇÃO				

Inclua-se o §3º no artigo 3º na Lei nº 12.340/2010, objeto da Medida Provisória nº 631/2013

"Art. 3º

§3º Exclusivamente na implementação de ações de socorro e assistência a vítimas dentre as ações de resposta, fica dispensada a exigência do disposto no §1º, conforme regulamento." (NR)

JUSTIFICATIVA

Pela legislação atual, art. 3º da Lei 12.340/2010, o Poder Executivo federal somente pode prestar auxílio somente depois do reconhecimento pela União da situação de emergência ou de calamidade pública. Isso pode demorar algo em torno de trinta dias.

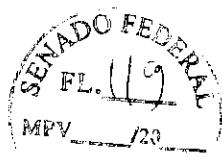
A fim de aperfeiçoar a legislação, permitindo resposta mais rápida a vítima de desastres, como compra de alimentos, água e abrigos e cobertores, a presente emenda é proposta permitindo a atuação imediata do Poder Executivo.

PARLAMENTAR

Dep. Onofre Santo Agostini - PSD / SC

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas

Recebido em 01/02/2014, assinado.
Gagliola Ansillero, Mat. 257129



SENADO FEDERAL